

APROVADO POR
UNANIMIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

Vanilda Honório da Silva
Presidente

Ivano Cassimiro dos Santos
1º Secretário

PROJETO DE LEI 004/2023

[Handwritten signature]
2º Secretário

**DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO
1º DISCUSSÃO 25 / 01 / 2023 às 20:04 SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES
2º DISCUSSÃO 25 / 01 / 2023 às 21:06 PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB
3º DISCUSSÃO 25 / 01 / 2023 às 21:36 AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
NACIONALMENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe acerca do valor do salário mínimo dos servidores públicos municipais para o exercício de 2023.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, o menor salário a ser pago aos servidores municipais será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, podendo, se necessário, serem suplementadas, de acordo com a Lei 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 17 de janeiro de 2023

RECEBIDO

EM 17 / 01 / 2023

Visto *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]
às 11h24

[Handwritten signature]
Silvia César Farias da Cunha Lima
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2023

Excelentíssima Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei apresentado as Vossas excelências, DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AREIA/PB AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NACIONALMENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida através da Medida Provisória 1.143/22, que dispõe sobre o valor do salário mínimo. A Constituição Federal também preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, no artigo 1º, inciso IV, e em consequência o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art.6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba, por 40 horas semanais, vencimento menor que o salário mínimo nacional.

De tudo o exposto, diante da relevância e importância do tema em questão, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação e competente aprovação deste Legislativo Municipal.


SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA

Prefeita